

Resolução Consema 001/2022

Dispõe sobre atividades passíveis de licenciamento ambiental que passam a ser licenciadas em âmbito municipal

Publicada em 20/05/2022



Histórico

Em março de 2021, a minuta de resolução que previa uma transferência da competência do licenciamento ambiental de algumas atividades do IEMA para os municípios foi enviada ao Consema, para discussão e aprovação.

A proposta partiu do IEMA, na qual continha uma lista de atividades que poderiam ser consideradas de impacto local, ou seja, que deveriam passar a serem licenciadas no âmbito dos municípios, e não mais do Estado.

Nas Câmaras técnicas do Consema, onde tramitou a matéria até a versão final do texto, essa minuta recebeu várias complementações, inclusive da Findes, que propunha um aumento substancial da listagem das atividades que deveriam estar na competência do licenciamento municipal, considerando seu baixo impacto sobre o meio ambiente.

Neste cenário, a Findes liderou o processo através da suas cadeiras de presidente nas duas câmaras técnicas que protagonizaram as discussões.

Por fim, após 1 ano de discussões, a Resolução 001/2022 foi publicada em Março/22, com texto favorável para o setor empreendedor. O documento apresenta os critérios para definição do órgão ambiental licenciador (municipal ou estadual) e inclui as condições para transferência de processos vigentes entre a esfera municipal e estadual.



Melhorias

As principais alterações foram no aumento do porte das atividades que agora devem ser licenciadas no município. No total, foram revisadas mais de 240 atividades que antes estavam sob a competência do IEMA, e que o novo texto transfere para o âmbito municipal.

Vale destacar os benefícios alcançados para o setor de construção civil, haja vista que agora todas as atividades de loteamento passam a ser licenciadas pelos municípios, independente do porte. Destacam-se também as vantagens para o setor hidrelétrico, pois foram transferidas para o licenciamento no âmbito municipal usinas hidrelétricas (com TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica) de menor porte ($PI \leq 5$), ainda que de "alto" potencial poluidor/degradador, empreendimentos estes que anteriormente eram licenciadas pelo Estado. Além destas, atividades de obras como microdrenagens e canalizações, gerenciamento de resíduos, fabricação de tintas a base de água, lavanderias industriais, e gerenciamento de áreas contaminadas também tiveram seus portes expandidos para o licenciamento local. Para diversos setores, além do aumento do porte, foram incluídas novas atividades que poderão, ser licenciadas no âmbito municipal, como por exemplo, no caso das Indústrias de Transformação que tiveram três novas atividades incluídas e para Extração Mineral, duas novas atividades.

O Consema contribuiu também com a proposição de alterações importantes no texto da resolução. Um exemplo que vale a pena destacar é que, com o novo texto, quando o município solicitar ao IEMA a delegação de competências (ou seja, o repasse do processo de licenciamento ambiental de determinada atividade para o âmbito municipal), o IEMA deverá se manifestar em um prazo máximo de 30 dias, e caso seja negado, o Consema poderá rever a decisão em segunda instância.



Definição de competências

COMPETE AO IBAMA (Lei Complementar nº 140/11)

- Licenciamento de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e (i) em país limítrofe; (ii) no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva; (iii) em terras indígenas; (iv) em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); (v) em 2 (dois) ou mais Estados; (vi) de caráter militar; (vii) destinados a pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo; (viii) que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo

COMPETE AO ESTADO

- Laudo técnico florestal para parcelamento do solo;
- Licenciamento de novos empreendimentos que, embora se apliquem ao licenciamento municipal, estão localizados no interior da poligonal de outro empreendimento cujo processo de licenciamento é estadual, desde que esses dois empreendimentos compartilhem controles ambientais;
- Licenciamento de empreendimentos cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais;
- Processos de outorga para obtenção de direito de uso do recursos hídricos;
- Licenciamento ambiental as atividades ou empreendimentos relacionados à criação de fauna silvestre, aquicultura, transportes de produtos perigosos e de resíduos, barragens, silvicultura, Programa Caminhos do Campo e implantação, manutenção e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas;
- Autorização para supressão de fragmentos florestais nativos da mata atlântica;
- Autorização para supressão de indivíduo arbóreo com exemplares constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

COMPETE AO MUNICÍPIO

- Licenciamento ambiental de atividade ou o empreendimento (Listados no Anexo I e II da presente resolução) **cujo os impactos diretos se restringem aos limites do município e não constem nas especificações de competência do estado (elencadas acima);**
- Licenciamento ambiental de atividade ou o empreendimento que recebeu dispensa do cadastro ou do licenciamento ambiental pelo ente estadual
- Licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento listada(o) como atividade de baixo risco ou “baixo risco A” sob o aspecto ambiental pelo ente estadual;
- Licenciamento de novos empreendimentos que se apliquem ao licenciamento municipal (segundo a presente resolução) e que estejam localizados no interior da poligonal de outro empreendimento cujo processo de licenciamento é estadual, desde que esses dois empreendimentos NÃO compartilhem controles ambientais.



Habilitação do município

CRITÉRIOS

- Possuir Conselho Municipal de Meio Ambiente que esteja implementado e em funcionamento e que seja deliberativo e paritário;
- Possuir legislação própria que disponha sobre a política de meio ambiente, que discipline as normas e procedimentos do licenciamento e da fiscalização de empreendimentos ou atividades de impacto ambiental de âmbito local;
- Possuir em sua estrutura administrativa órgão ambiental responsável, com capacidade administrativa e técnica interdisciplinar, habilitado para o licenciamento, o controle e a fiscalização das infrações ambientais;
- Possuir normas próprias com os procedimentos administrativos a serem seguidos para protocolo, instrução, tramitação dos processos e emissão das licenças;
- Possuir equipe técnica mínima constituída de profissionais qualificados para cada um dos meios (físico, biótico e socioeconômico) tratados nos estudos ambientais.

NOTAS GERAIS

- Não caberá segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de enquadrá-la, no conjunto, na listagem das atividades de impacto ambiental de âmbito local.
- Não são consideradas como de impacto ambiental de âmbito local, ainda que constantes dos Anexos I e II, as seguintes atividades e empreendimentos:
 - I - os empreendimentos e as atividades enumerados no inciso XIV e parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e seus regulamentos;
 - II - os empreendimentos e as atividades delegados pela União aos Estados, por instrumento legal ou convênio;
 - III - os empreendimentos e as atividades localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União ou pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs) nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;
 - IV - os empreendimentos e as atividades cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do Município, conforme constatado no estudo apresentado para o licenciamento ambiental.
- O indeferimento e análise de dúvidas compete ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA.
- O município poderá solicitar Convênio de Cooperação com o Estado para apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro do processo de licenciamento.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO PARA O MUNICÍPIO

O município poderá obter a delegação de competência para exercer o licenciamento ambiental de atividades ou tipologias **de competência do Estado** por meio da formalização de solicitação junto à autoridade licenciadora estadual competente.

Não caberá a delegação de competência de um empreendimento específico (pelo município), devendo a solicitação (a ser feita pelo município) contemplar **toda a tipologia ou toda a atividade pretendida**, salvo nos casos de utilidade pública, para os quais, com base em parecer técnico consubstanciado, poderão ser delegadas atividades específicas.



Consórcios Intermunicipais

Visando otimizar os recursos dos municípios, principalmente daqueles com menor estrutura, e viabilizar que as licenças ambientais sejam emitidas de forma mais ágil, o Espírito Santo possui modelos de consórcios públicos que têm a proposta de realizar atuações conjuntas entre municípios integrados ao programa.

- Esses consórcios oferecem mão de obra técnica qualificada e serviços diversos, em que, através da celebração de um instrumento de cooperação, os municípios consorciados têm acesso à execução de ações e programas com vistas à resolução de problemas comuns, como por exemplo, as análises técnicas para licenças, anuências, dispensas, autorizações ambientais, entre outros serviços. Além destes, os consórcios também atuam para a captação de recursos para áreas como a saúde, infraestrutura, a ampliação da capacidade de atendimento aos cidadãos, bem como o poder de diálogo das prefeituras junto aos governos Estadual e Federal.
- Seguem municípios abrangidos por cada consórcio. Importante destacar que estes consórcios atendem à diversos serviços, nos quais o licenciamento ambiental é realidade em muitos deles.

i. Consórcio Guandu

BAIXO GUANDU/ES
BREJETUBA/ES
CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES
ITAGUAÇU/ES
LARANJA DA TERRA/ES.

i. Consórcio CIM Polinorte

IBIRAÇU/ES
JOÃO NEIVA/ES
RIO BANANAL/ES
SANTA LEOPOLDINA/ES
SÃO ROQUE DE CANAÃ/ES

Consórcio Caparaó

ALEGRE/ES
BOM JESUS DO NORTE/ES
DIVINO SÃO LOURENÇO/ES
DORES DO RIO PRETO/ES
GUAÇUÍ/ES
IBATIBA/ES
IBITIRAMA/ES
IRUPI/ES
IÚNA/ES
JERÔNIMO MONTEIRO/ES
MUNIZ FREIRE/ES
SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CIM Noroeste

ÁGUA DOCE DO NORTE/ES
ÁGUIA BRANCA/ES
ALTO RIO NOVO/ES
BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
ECOPORANGA/ES
GOVERNADOR LINDENBERG/ES
MANTENÓPOLIS/ES
MARILÂNDIA/ES
MANTENA/MG
PANCAS/ES
SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
SÃO GABRIEL DA PALHA/ES
VILA PAVÃO/ES
VILA VALÉRIO/ES

Consórcio Prodnorte

BOA ESPERANÇA/ES
CONCEIÇÃO DA BARRA/ES
ECOPORANGA/ES
JAGUARÉ/ES
MONTANHA/ES
MUCURI/ES
NOVA VENÉCIA/ES
SÃO MATEUS/ES
PEDRO CANÁRIO/ES
PINHEIROS/ES
PONTO BELO/ES
VILA PAVÃO/ES



Transferência de processos do Estado para o município

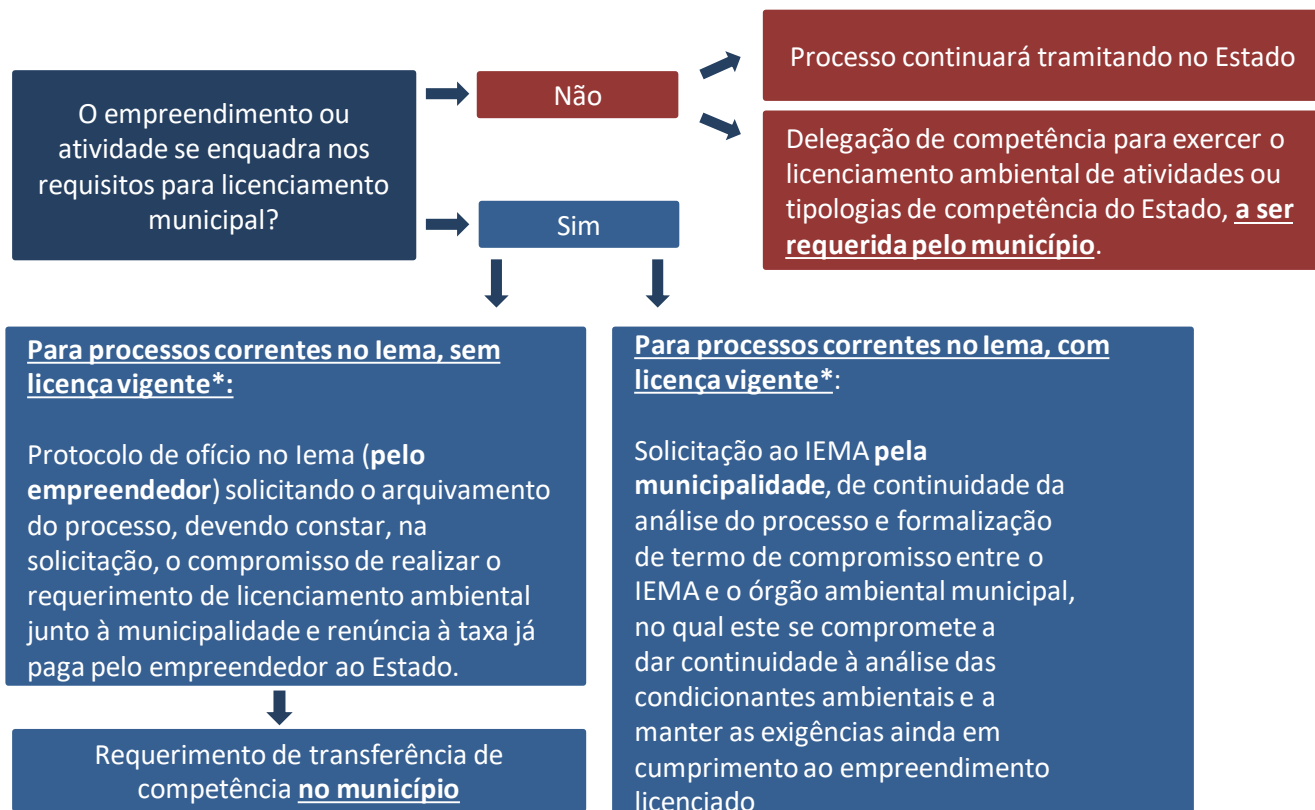
PROCESSOS EM ANDAMENTO, SEM LICENÇA EMITIDA

- Para os processos que se encontram em andamento no lema, e desde que atendida a RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 001 DE 14 DE MARÇO DE 2022, **o empreendedor pode requerer a transferência do licenciamento para o âmbito municipal**, seguindo as normas e protocolos estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº. 017-N, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016 – descritos no fluxograma abaixo.
- A transferência é permitida somente para a totalidade do empreendimento, não sendo permitido para uma atividade específica ou parte do empreendimento. Isto é, não é permitido o licenciamento da área de empréstimo e canteiro de obras pelo município e o empreendimento, em si, pelo Estado; à exceção de projetos com Decreto de Utilidade Pública.

PROCESSOS VIGENTES, PRÓXIMOS AO VENCIMENTO

- O empreendedor que identificar a aplicabilidade de transferência do processo de licenciamento ambiental do estado para o município (conforme a RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 001 DE 14 DE MARÇO DE 2022) deverá solicitar a abertura de processo de renovação da licença no órgão que deseja se destinar e deverão ser seguidas as normas e os protocolos estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº. 017-N, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

Fluxograma para transferência de competência do Estado para o Município



*Ver protocolos na INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº. 017-N, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

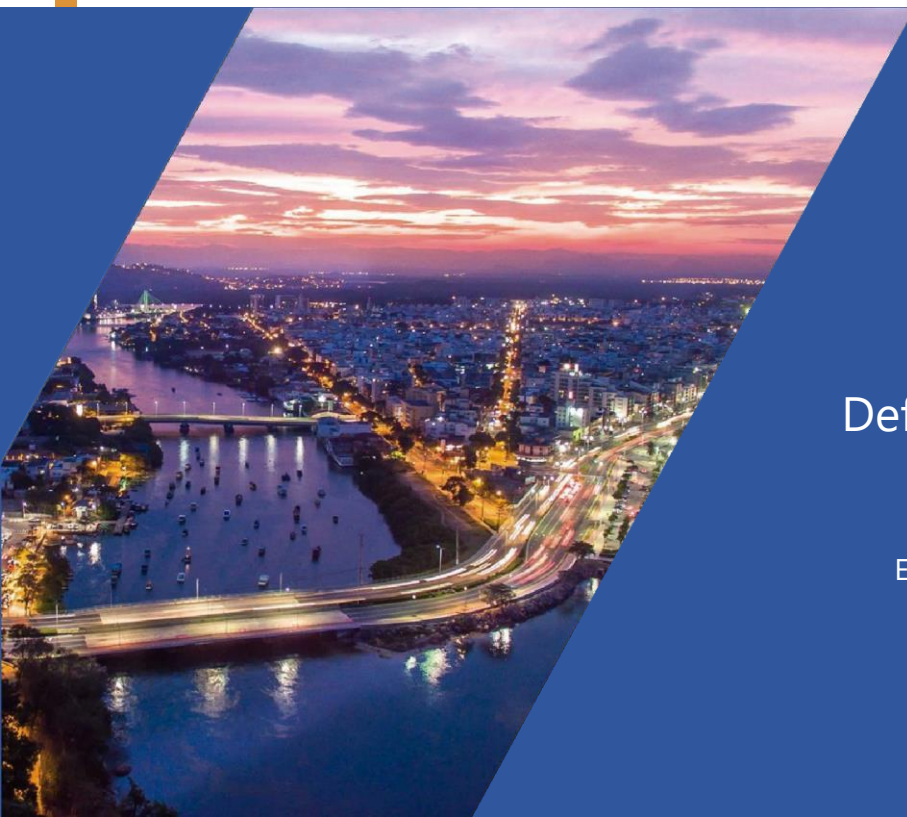


Como a Findes pretende auxiliar os municípios?

A Findes está mapeando as dificuldades que os municípios podem enfrentar com a alta da demanda em processos de licenciamento ambiental, já que muitos não estão preparados para atender com celeridade a tantos processos.

Assim, visando fortalecer o sistema de licenciamento ambiental municipal, a Findes está apresentando aos municípios uma minuta de um **Novo Código Ambiental Municipal, mais moderno e a elaboração de decretos para o enquadramento das novas atividades, considerando o arcabouço jurídico e técnico necessário.**

A expectativa é nos próximos meses a Findes conduza a realização de workshops com Consórcios Públicos, secretarias municipais de meio ambiente e gestores ambientais, afim de elaborarmos todas as normativas necessárias para garantir a segurança jurídica, qualidade das análises ambientais e maior celeridade na análise de processos que tramitarão nos municípios. Para isso, a Findes coloca a disposição dos municípios equipe jurídica e técnica especializada no tema.



Coemas

Defesa de Interesses da Indústria

Especialista: Graciele Belisário

